



LEI N.º 8.842, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Exige, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cartaz informando horário de atendimento e endereços físico e eletrônico do PROCON Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial e de prestação de serviços haverá, preferencialmente junto ao caixa, cartaz informando o horário de atendimento e os endereços físico e eletrônico do órgão local de proteção e defesa do consumidor (PROCON Jundiaí).

Parágrafo único. O cartaz terá dimensões mínimas de 30cm X 30cm (trinta centímetros de altura por trinta centímetros de largura), redigido em caracteres de fácil leitura.

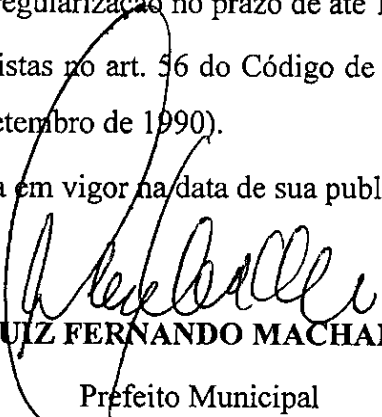
Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

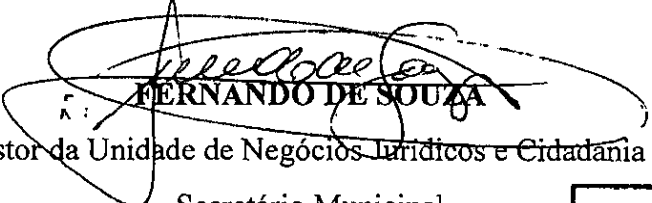
II – as sanções previstas no art. 56 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal